



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.700, DE 15 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO PARA O DECÊNIO 2027-2037.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito do Município de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do artigo 85 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Constituição Federal, especialmente quanto à organização da educação em regime de colaboração entre os entes federados;

Considerando o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei no 15.388/2026;

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 15 DE AGOSTO DE 2025, que prorrogou a vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Complementar nº076 de 23 de novembro de 2017 até 31 de dezembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de coordenação do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Pedro de Toledo para o decênio 2027-2037, ficam instituídas comissões específicas com a finalidade de garantir a participação da sociedade, o reconhecimento das realidades educacionais do município e a convergência com o Plano Nacional de Educação 3 PNE e com o Plano Estadual de Educação 3 PEE.

Art. 2º - A Comissão Gestora será responsável por coordenar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação, organizar, elaborar e monitorar as etapas de construção do plano e encaminhar o respectivo Projeto de Lei ao Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão Gestora:

I. Estimular a participação da sociedade civil, assegurando transparência e legitimidade ao processo de construção do plano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.700, DE 15 DE MAIO DE 2026.

(Fls. 02)

II. Promover a integração entre os órgãos e instituições envolvidos na elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão Gestora será composta por:

- I – O (a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação;
- II - Dois técnicos do Departamento Municipal de Educação;
- III - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Um representante do Poder Legislativo, preferencialmente integrante da Comissão de Educação.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Gestora caberá ao(à) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação

Art. 4º - A Comissão Técnica será responsável pelo levantamento das informações educacionais do município, pela sistematização dos debates realizados nos espaços de discussão, pelo registro das etapas desenvolvida, a transparência do processo e pela consolidação do documento base do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - A Comissão Técnica será composta por:

- I - Dois representantes do Departamento Municipal de Educação;
- II - Dois representantes dos gestores escolares da rede municipal;
- III - Um representante dos professores da rede municipal;
- IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - A Comissão Técnica poderá convidar profissionais de notório saber para colaborar com suas atividades, devendo suas contribuições ser submetidas à apreciação da Comissão Técnica.

Art. 7º - Os membros das Comissões Gestora e Técnica serão indicados pelos responsáveis de cada segmento e designados por Portaria do Poder Executivo.

Art. 8º - Os trabalhos das comissões observarão as diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Estadual de Educação - PEE, assegurando a articulação do município com o regime de colaboração entre os entes federados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.700, DE 15 DE MAIO DE 2026.

(Fls. 03)

Parágrafo único. Os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação observarão o regime de colaboração entre os entes federativos, conforme previsto no art. 211 da Constituição Federal.

Art. 9º - Durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação serão promovidos mecanismos de participação social, incluindo consultas públicas, reuniões ampliadas, audiências ou conferência municipal de educação.

Parágrafo único. As contribuições recebidas nos espaços de participação social serão sistematizadas pela Comissão Técnica e analisadas pela Comissão Gestora para eventual incorporação ao documento final do plano.

Art. 10 - Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica, podendo contar com o apoio do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação social.

Art. 11 - Os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação terão início a partir da publicação deste Decreto e deverão ser concluídos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 12 - A participação nas comissões instituídas por este Decreto será considerada serviço público relevante, não remunerado, e exercida sem prejuízo das atribuições regulares de seus membros.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 15 de maio de 2026.



PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal